

LEI ORDINÁRIA Nº 836

de 09 de dezembro de 1988

Institui Pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais, e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituída a Pensão equivalente à respectiva remuneração fixa e variável, atualizada em época e na formada Lei, ao cônjuge, enquanto viver, e, na sua falta, aos filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no caso de falecimento ou invalidez permanente destes, durante o exercício do mandato.

1º. *Aplicam-se os benefícios desta Lei ao Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores licenciados por qualquer motivo.*

2º. *Em caso de novo matrimônio do cônjuge sobrevivente a pensão de que trata este artigo transfere-se aos filhos menores; não existindo estes, extingue-se.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em